



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 298352/24
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO: OSCAR DELGADO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 313/25 - Segunda Câmara

Tomada de Contas Especial instaurada em razão de Determinação contida no Acórdão nº 1445/22-S2C. Regularidade do procedimento realizado pelo Município de Santa Maria do Oeste.

1. RELATÓRIO

Os presentes autos foram instaurados em razão da determinação contida no Acórdão nº 1445/22-S2C, de Relatoria do Conselheiro, aposentado, Nestor Baptista, conforme trecho abaixo transcrito.

“V - Determinar ao Município de Santa Maria do Oeste, para que proceda à instauração de Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar eventuais danos e responsabilidades decorrentes da não homologação das compensações tributárias pela Receita Federal do Brasil, nos termos do Despacho Administrativo e Pedido de Parcelamento constantes às peças 74 e 75 dos autos, notadamente em virtude da possibilidade da ocorrência de juros e multas a serem suportada pelo erário municipal;”

Conforme cópia do processo administrativo nº 236/23 (peça 04), o município apurou o montante suportado pelo erário a título de juros e multas e demonstrou ter ajuizado a execução fiscal do débito em desfavor do Sr. Cláudio Leal, indicando os autos nº 0000660-16.2024.8.16.0136¹.

Nos termos da Instrução nº 5915/24 (peça 14), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), opinou pela regularidade dos procedimentos adotados pelo município.

¹ Cópia do documento probatório às fls. 24 da peça 04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 1311/24-3PC (peça 15), acompanhou o opinativo técnico.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da documentação contida nos autos, em destaque ao processo administrativo nº 236/23 (peça 04), entendo que a manifestação técnica e do Ministério Público de Contas, pela regularidade do procedimento, deve prevalecer.

Conforme o referido procedimento administrativo, o Município apurou o montante que entendeu ser a ele devido, a título de dano ao erário, pelo Sr. Cláudio Leal, tendo, inclusive, adotado as medidas para cobrança de tais valores.

Há, no processo administrativo, documentos que comprovam a criação da “comissão”, ata da reunião, informação de citação da parte para apresentação de defesa, cálculos do montante devido, parecer jurídico, dentre outros elementos necessários.

Dessa maneira, entendo que a literalidade do requerido no Acórdão nº 1445/22-S2C, foi atendida, devendo a presente Tomada de Contas Especiais ser considerada regular.

3. VOTO

Diante do exposto **VOTO** pela **REGULARIDADE** da presente Tomada de Contas Especial.

Com o trânsito em julgado, encaminhem-se a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para ciência do cumprimento do item V do Acórdão nº 1445/22-S2C, na sequência, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 168, VII, e 398, § 3º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- **Julgar** pela **REGULARIDADE** da presente Tomada de Contas Especial.

II- Com o trânsito em julgado, encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para ciência do cumprimento do item V do Acórdão nº 1445/22-S2C, na sequência, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 168, VII, e 398, § 3º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente